



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de novembro de 2.025.

Ofício nº 311/2.025 – SJRI

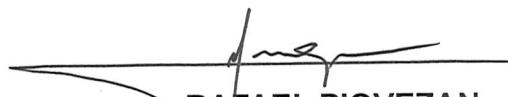
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 8.698/2025, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Dispõe sobre recesso do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta no final de 2025, dando outras providências”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
PROTOCOLO	DATA: 01/12/2025 HORA: 14:13
08763/2025	Projeto de Lei Nº 184/2025 Autoria: RAFAEL PIOVEZAN
	Assunto: Dispõe sobre recesso do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta no Chave: 06EF0





PROJETO DE LEI Nº 184 / 2.025.

"Dispõe sobre recesso do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta no final de 2.025, dando outras providências".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido recesso do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta nos dias 24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2.025 e no dia 02 de janeiro de 2.026, sem prejuízo dos vencimentos.

§1º Excluem-se do referido recesso a Guarda Civil Municipal, a Defesa Civil, os Pronto Socorros Municipais, o Velório Municipal, os serviços de cemitério e remoção de lixo, o tratamento de água e esgoto, a manutenção e as equipes de emergência do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE e outros serviços entendidos como imprescindíveis e expressamente definidos pelos Secretários Municipais e pelo Diretor Superintendente da administração indireta.

§2º Aos servidores da Secretaria Municipal de Educação serão aplicadas as disposições contidas em leis específicas.

§ 3º Além das exceções previstas no §1º da presente lei, fica autorizada a realização de atividades nos dias de recesso mediante solicitação do respectivo Secretário Municipal ou do Diretor Superintendente da Autarquia, em casos urgentes e de força maior, até o limite da jornada contratual de trabalho.

§ 4º Nos casos previstos nos §§1º e 3º poderá haver escala de trabalho, sendo que os Secretários Municipais e o Diretor Superintendente da administração indireta deverão nomear os empregados que trabalharão durante o recesso, sendo que a não apresentação será considerada falta.

Art. 2º Os servidores públicos que atuarem nos serviços atrelados aos §§1º e 3º do artigo anterior terão direito, durante o exercício de 2.026, como compensação, ao repouso das horas trabalhadas nos dias de recesso, em escala a ser elaborada pela administração.



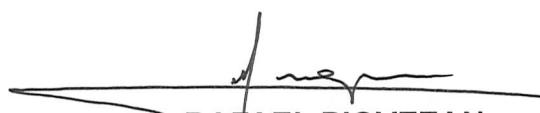
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Parágrafo único. Em hipótese alguma, haverá conversão das horas de descanso previstas no “caput” deste artigo em remuneração, nem tampouco as horas trabalhadas serão consideradas como extraordinárias.

Art. 3º Em caso de excepcional interesse público, o recesso poderá ser revogado total ou parcialmente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de novembro de 2.025.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

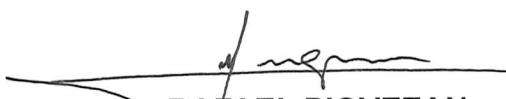
A presente propositura tem por objetivo estabelecer como período de recesso ao funcionalismo público municipal da administração direta e indireta os dias 24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro 2.025 e dia 02 de janeiro de 2.026, sem prejuízo à percepção dos respectivos vencimentos.

O propósito deste Projeto de Lei é valorizar e reconhecer o trabalho, esforço e a dedicação dos servidores municipais ao longo do ano em curso, proporcionando-lhes a oportunidade de usufruir de um período de descanso durante as festividades de final de ano.

Busca-se, assim, contribuir para o bem-estar desses profissionais neste período de festas, sem, contudo, comprometer a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

Ressalte-se que os servidores que laborarem nos dias de recesso, como compensação, gozarão de descanso durante o exercício de 2.026.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal